



Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. *Jee* nº *72/11*  
Folha *18* Visto *CUA*

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

**LEI Nº. 3480 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**(Autografo nº. 81/11, Projeto de Lei nº. 72/11, do Ver. Ricardo Cortes - DEM).**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) por maternidades estabelecimentos hospitalares no Município de Ubatuba.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares do Município de Ubatuba ficam obrigadas a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico precoce da catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho.

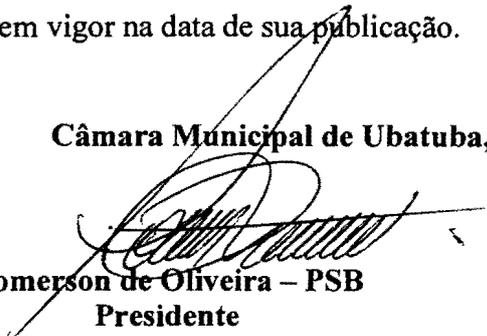
**Art. 2º.** A Família Deverá receber um resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o teste do Reflexo Vermelho como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no Cartão de alta do Recém Nascido.

**Art. 3º.** Os casos de Teste de Reflexo Vermelho ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade oftalmológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém-nascido.

**Art. 4º.** Ficará a Cargo da Secretaria de Saúde zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de fevereiro de 2012.

  
**Romerson de Oliveira – PSB**  
**Presidente**